Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-861/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7307/2013
PROTOCOLO	**:**	1413293
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO— realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 1/2013 — ,e da FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 3/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Simpa Assessoria e Planejamento Ltda. -EPP, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA à sra. Maria das Dores de Oliveira Viana -CPF nº 707.119.761-04, Prefeita do Município de Deodápolis, equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), dando como fundamento as disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

3 – COMUNICAR à Câmara Municipal de Deodápolis, para que solicite ao Poder Executivo a imediata sustação do contrato examinado, comunicando a este Tribunal de Contas o resultado da sua solicitação, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e do art. 21, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

4 – COMUNICAR o resultado deste julgamento aos jurisdicionados, do modo e na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs